



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rainha da Fronteira

DECRETO Nº 213 DE 20 NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta os Tributos Municipais e dá outras providências.

Divaldo Lara, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

IPTU

Art. 1º Na fixação do valor venal do m² (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - concernente ao exercício financeiro 2021, será aplicada a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no percentual de 20,9245% (vinte inteiros e nove mil e duzentos e quarenta e cinco milésimos por cento).

§ 1º O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11(onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2021 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca de data.

§ 3º No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:

- a) 10 de fevereiro de 2021, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;
- b) 10 de março de 2021, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido.

§ 4º A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

ISS

Art. 2º Aqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2021 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rainha da Fronteira

Art. 3º A dívida ativa do ISS será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

TAXAS

Art. 4º As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste decreto.

§1º A taxa de coleta, remoção e destinação do lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parcelas mensais vencíveis até o dia 10 de cada mês a contar de fevereiro de 2021.

§ 2º O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo urbano no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da respectiva data.

§ 3º A dívida ativa das taxas será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

Art. 5º A unidade de Referência Padrão - URP - base para cálculo de tributos municipais, obedecido o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, passa, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 ao valor de R\$ 1.175,77 (um mil cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos).

Art. 6º Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV com o percentual definido no art.1º deste decreto como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2021 e do cálculo dos tributos para o mesmo exercício, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2020.

Divaldo Lara
Prefeito Municipal